



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

DECRETO N° 2181/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS À COVID-19 NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, RECEPCIONA AS MEDIDAS ADOTADAS PELO ESTADO DE COMBATE À PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZAR OLÍMPIO ZANDONA, Prefeito Municipal de São João da Urtiga, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia de COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde, bem como pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO que a região de Passo Fundo, a qual abrange o município de São João da Urtiga, está em bandeira vermelha, e o Município, pelo sistema de cogestão, adota os critérios da Bandeira Vermelha;

CONSIDERANDO que houve um grande número de servidores municipais que positivaram para Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto, em especial os critérios de distanciamento controlado, de acordo com a bandeira a que Município estiver abrangido.



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga
De mãos dadas com o povo!

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de São João da Urtiga, nas Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e Cidade, pelo período 10 dias, podendo ser prorrogado por nova norma municipal, caso haja novo aumento de casos de COVID-19.

Art. 3º - Assuntos urgentes devem ser tratados exclusivamente pelo telefone (54) 3532-1122, durante o horário normal de expediente.

Art. 4º – Com relação ao percentual máximo de trabalhadores/público externo presentes no mesmo turno, ao mesmo tempo, bem como forma de operação da atividade, respeitando ao teto de operação, ao teto de ocupação do espaço físico e aos protocolos obrigatórios, deverão ser aplicadas as medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, para a atividade Administração Pública, e acordo com a cor da bandeira a que o Município estiver abrangido.

Art. 5º - Os servidores que estiverem com sintomas estão autorizados a não comparecer ao ambiente de trabalho, comunicando previamente a administração.

Art. 6 – Ficam integralmente recepcionados os decretos estaduais, que disciplinam sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da Covid-19, em especial os Decretos Estaduais nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, 55.767, de 22 de fevereiro de 2021, 55.768, de 22 de fevereiro de 2021 e 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, devendo o setor público e privado do Município observar tais regras.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA, RS, 23/02/2021.

Cezar Olímpio Zandoná,
Prefeito Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Geisa Beltrame,
Secretária da Administração.